



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº 002/2022 - IL/CPL/IAPSM/PMCA.

PROCEDIMENTO: 1º TEMO ADITIVO DE CONTRATO

TIPO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CRITÉRIO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DO FORNECEDOR.

OBJETO: ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 041/2022 SEMAPLAN/PMCA, Nº 043/2022 SEMSA/PMCA E DE Nº 044 SEMTPAS/PMCA QUE TEM POR OBJETO O ACRÉSIMO NO AUMENTO DE 25% DA QUANTIDADE INICIAL PARA A CONTRATAÇÃO E 9,05% NO VALOR UNITÁRIO DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, CONFORME RESOLUÇÃO DA ARCON Nº 02/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023. OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

Tratam os autos do procedimento do 1º termo aditivo de contrato, tendo como objeto contratação de uma empresa para fornecer o serviços de transporte fluvial de passageiros do município de Cachoeira até a cidade de Belem - Pa baseado no art. 124, I, b e II, d, do art. 125 ambos da lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DO PROCESSO DE INEGIBILIDADE.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização da inegibilidade de licitação, cuja fundamentação consta no art. 25, II, combinado ao art. 13, II e V, e suas alterações posteriores considerando que o objeto dispensado consiste na aquisição de serviços de assessoria jurídica ao IAPSM, e que o valor global de aquisição está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O Instrumento de inegibilidade encontra-se em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações psoteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo e de secretarios dos fundos municipais deste município para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da contabilidade quanto a existencia de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2023, nos moldes da lei 8.666/93;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica deste município;
- Publicação da inegibilidade de licitação;
- Parecer Juridico opinando pela Homologação do resultado;
- Pessoa física habilitada EMPRESA JB FREITAS E TEIXEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 19.458.170/0001-42;

O 1º termo aditivo foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente e tem a prorrogação de preço até outra data estipula pela Agencia de Regulação e Control de Serviços Públicos do Pará – ARCON.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento deate 1º termo aditivo, **JB FREITAS TEIXEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.458.170/0001-42** se comprometerá em fornecer seus serviços a prefeitura municipal de Cachoeira do Arari – Conforme os valores cobrados no mercado atual.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigencias do edital.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise deste procedimento, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao resultado deste 1º **TERMO ADITIVO ATRAVÉS DA EMPRESA JB FREITAS TEIXEIRA & CIA LTDA**, sendo que a mesma se comprometeu a fornecer seus serviços de forma mais ágil e segura para seu cliente e também cotados e adquiridos em valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

Cachoeira do Arari/Pa, 02 de Junho de 2023.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município